



## CIRCULAR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

O Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes de São José do Rio Preto e Região - SindHoteleiros e o Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São José do Rio Preto - SINHORES, por meio de seus respectivos Presidentes, vêm por meio desta, informar a todos os empresários do setor e da base territorial representada, e aos escritórios de contabilidade que tenham clientes nestas cidades, que foram encerradas as negociações coletivas, onde se destacam os seguintes pontos de alteração em relação a CCT anterior:

### 1. DATA BASE e VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, é de **01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2023**, tendo como data base 1º de julho.

### 2. PISOS SALARIAIS

Para esta Data Base de 01 de julho de 2021, os Pisos Salariais foram ajustados da seguinte forma:

- **Para as empresas enquadradas no REPIS,**

A partir de 1º de Janeiro de 2022 o Piso REPIS será de **R\$ 1.553,40**, e a partir de 1º de Abril de 2022 será de **R\$ 1.570,80**.

- **Para as empresas NÃO enquadradas no REPIS.**

A partir de 1º de Janeiro de 2022 o Piso Salarial será de **R\$ 1.720,40**, e a partir de 1º de Abril de 2022 será de **R\$ 1.777,60**.

### 3. PISO SALARIAL INGRESSO REPIS

As empresas certificadas no REPIS, a partir de **1º de outubro de 2021**, poderão contratar novos empregados pelo prazo de **90 (noventa) dias**, com o Piso Salarial Ingresso REPIS nos seguintes valores:

- De 1º outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, pelo valor de **R\$ 1.295,80**;
- De 1º janeiro de 2022 a 31 de março de 2022, pelo valor de **R\$ 1.331,00**
- E a partir de 1º de abril de 2022, pelo valor de **R\$ 1.359,60**.

### 4. REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores que percebam remuneração acima dos Pisos Salariais, deverão ser reajustados da seguinte forma:

- Em 1º de janeiro de 2022, reajuste de 2,5%, sobre os salários praticados em 30/06/2021;
- E em 1º de abril de 2022, reajuste de 2,5%, sobre os salários praticados em 30/06/2021.

Não haverá que se falar em retroatividade ou diferença salarial relativa ao período de 01/07/2021 a 31/12/2021, ante as dificuldades enfrentadas pela Pandemia do Coronavírus nos anos de 2020 e 2021.

### 5. PRAZO PARA ADESÃO AO REPIS 2021/2022 ou EQUIVALÊNCIA SALARIAL 2021/2022

Nos termos de Requerimento de Adesão ao **REPIS 2021/2022**, previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, as empresas terão o prazo para se enquadrarem **até 20 de dezembro de 2021**.

- As empresas que se enquadrarem no REPIS 2021/2022 ou Equivalência Salarial 2021/2022, gozarão do Piso Salarial REPIS e do Piso Salarial Ingresso REPIS e dos demais benefícios previstos na **Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023**.
- As empresas que NÃO requererem adesão ao REPIS 2021/2022, passado o referido prazo, deverão obrigatoriamente praticar o Piso Salarial conforme determina a CCT 2021/2023.

As empresas que obtiveram o Certificado REPIS 2020/2021, deverão obrigatoriamente requerer a renovação nos termos e condições previstos na CCT 2021/2023.

O preenchimento e impressão do formulário on-line, disponível nos **sites** dos sindicatos, **onde estará disponível um link para essa finalidade**, devendo ser anexados os documentos requeridos, e todos os procedimentos e certificados serão disponibilizados de forma virtual pelo mesmo acesso e programa.

### 6. ALIMENTAÇÃO ou CESTA BÁSICA/ TICKET ALIMENTAÇÃO

As empresas deverão fornecer aos seus empregados refeição diária no local de trabalho, ou poderão substituir por uma cesta básica mensal ou ticket de alimentação, a qual, deverá ter os seguintes valores:

- Entre 1º de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021, o valor mínimo de **R\$ 182,15**;
- Entre 1º de janeiro de 2022 a 31 de março de 2022, o valor mínimo de **R\$ 187,00**;
- E a partir de 1º de abril de 2022, o valor mínimo de **R\$ 191,00**.





## 7. CLAUSULAS DA CCT Covid-19

As cláusulas que compõem a Convenção Coletiva de Trabalho Especial, no objetivo de combater, proteger e diminuir os impactos da pandemia Covid-19, foram prorrogadas até a vigência de 31 de dezembro de 2021.

São as seguintes cláusulas: Parcelamento das Verbas Rescisórias; Redução da Jornada e Salários; Banco de Horas Especial; Férias Coletivas e Individuais; e a cláusula de **Multifunção/ Multitarefa** que terá a vigência até **30/06/2022**.

Todas as cláusulas acima mencionadas com vigência até 31/12/2021, estão previstas na CCT 2021/2023 e devem ser observadas as condições e procedimentos necessários para o regular cumprimento.

## 8. TELEMEDICINA E BENEFICIOS SOCIAIS

Com o objetivo de promover melhor qualidade de vida e saúde a todos os trabalhadores da categoria representada, **a partir de 1º de Janeiro de 2022**, as empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Saúde, abrangendo **Consultas Médicas via Telemedicina, Convênio Farmácia, Rede Credenciada com descontos em clínicas e laboratórios**.

Para a efetividade do Benefício, o empregador, obrigatoriamente, contribuirá com o valor mensal de **R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos)** por empregado, única e diretamente à(s) empresa(s) operadora(s) conveniada(s) e autorizada(s) pelo Sindicato (PATRONAL) e pelo Sindicato (LABORAL) em conjunto, a prestar(em) toda a assistência saúde instituída nesta cláusula, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Os Sindicatos convenentes, disponibilizarão nos sites sindicais e por todo o meio de comunicação, a(s) empresa(s) que estará(ão) operando os benefícios estabelecidos conforme CCT, e todas as empresas deverão estar adequadas até 31/12/2021, para que todos os empregados possam gozar do referido benefício a partir de 1º de janeiro de 2022.

## 9. CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A partir de **01 de Janeiro de 2022**, os empregadores deverão conceder a todos seus empregados um convênio odontológico, com cobertura gratuita total de tratamento, exceto para os procedimentos cirúrgicos, ortodônticos e para fins estéticos, bem como ortodontia e próteses.

Estão **ISENTAS** desta obrigação as empresas devidamente certificadas no **REPIS** ou que tenham requerido e concedido o benefício da **EQUIVALÊNCIA SALARIAL**. **Também estarão isentas** da implementação deste benefício, as empresas que comprovarem efetivamente que **60%** (sessenta por cento) ou mais, do seu quadro total de funcionários, estão devidamente sindicalizados e/ou associados ao Sindicato profissional da categoria, devido ao fato do Sindicato Profissional já fornecer o benefício de convênio odontológico a todos os seus associados, sem qualquer custo adicional.

## 10. DATA BASE 1º DE JULHO DE 2022

Fica assegurado que durante a vigência da CCT 2021/2023, em 1º de Julho de 2022, serão negociadas e rediscutidas as cláusulas econômicas desta CCT, bem como os procedimentos de adesão ao **REPIS**.

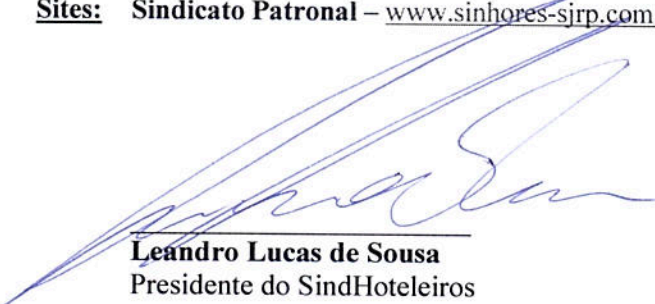
## 11. CLAUSULAS PRÉ EXISTENTES

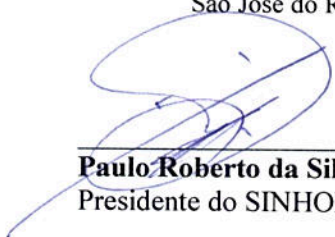
As condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, ficarão mantidas até que outra seja assinada e protocolizada no Ministério da Economia, Secretaria do Trabalho, nos termos do artigo 114, § 2º, da Constituição Federal vigente.

**Sites:** Sindicato Patronal – [www.sinhores-sjrp.com.br](http://www.sinhores-sjrp.com.br)

Sindicato Trabalhadores – [www.sindhoteleiros.com.br](http://www.sindhoteleiros.com.br)

São José do Rio Preto, 05 de outubro de 2021.

  
**Leandro Lucas de Sousa**  
Presidente do SindHoteleiros

  
**Paulo Roberto da Silva**  
Presidente do SINHOES